



ESTATUTO DO COMITÊ GESTOR
CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS DE JOINVILLE - SC
CEU Papa João Paulo II

Capítulo I
Da Denominação, Sede e Natureza

Art.1º. O Centro das Artes e Esportes Unificados – “CEU Papa João Paulo II”, com sede a Rua Theonesto Westrupp, s/n, Bairro Aventureiro, consiste em um equipamento público com 7.000 m², constituído de biblioteca, cine-teatro (125 lugares), laboratório multimídia, salas de oficinas, espaços multiuso, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), pista de skate, quadra de eventos coberta, playground, espaço de exposição e pista de caminhada.

Art. 2º. O CEU é um espaço que integra programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação artística e descoberta de talentos, além da qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.

Art. 3º. O CEU se constitui de um equipamento público, cuja área de uso comum se refere ao espaço de lazer e mobiliário urbano, assim como dos bens de uso especial destinados aos serviços de cultura, assistência social, saúde e educação, cuja gestão compartilhada deverá respeitar a competência dos órgãos municipais em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. As decisões voltadas a aprovação e modificação do presente Estatuto serão deliberadas em reuniões do Comitê Gestor.



Fundação Cultural de Joinville



Seção I Dos Objetivos

Art. 4º. O CEU Papa João Paulo II tem por objetivos:

- a) oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de freqüentarem um espaço criativo de construção de saberes;
- b) incentivar o desenvolvimento educacional, cultural, social e esportivo da comunidade;
- c) promover a formação cidadã,
- d) fortalecer vínculos familiares e sociais;
- e) fomentar a cultura, o esporte, a educação e a geração de renda.

Seção II Das Finalidades

Art. 5º. As ações, projetos, programas e serviços do CEU têm por principal finalidade a participação da comunidade nas atividades socioeducativas, culturais, esporte e lazer que devem ser voltadas à construção do conhecimento, da cidadania e geração de emprego e renda.

Art. 6º. A finalidade social do CEU é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.



Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Gestão

Art. 7º. A Gestão do CEU realizar-se-á pelo ente federado de forma compartilhada, promovendo a participação da comunidade do entorno do equipamento público.

Art. 8º. A gestão do CEU consubstancia-se através do ente federado, que é responsável pelas coordenações das ações necessárias ao seu adequado funcionamento, incluindo orçamento municipal para contratação de equipe própria ou terceirizada, manutenção das instalações prediais, de equipamentos e mobiliário e promoção de eventos e atividades permanentes e/ou sazonais.

Art. 9º. A gestão do CEU tem no Comitê Gestor, uma instância consultiva e deliberativa de caráter permanente, e nas Coordenações de cada uma das Secretarias/Fundações Municipais diretamente envolvidas, a competência para articular as tomadas de decisões administrativas, culturais, esportivas e sociais.

Art.10º. A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios:

- a) Tomada de decisões de forma coletiva e isonômica com a participação dos representantes do governo, da sociedade civil e da sociedade civil organizada;
- b) democratização, transparência e circulação de informações;
- c) respeito ao direito de liberdade de expressão de atividade artística, intelectual, científica, literária e de comunicação;



Fundação Cultural de Joinville



- d) respeito ao direito de reunião e a liberdade política e religiosa;
- e) acompanhamento e avaliação processual permanente.

Seção II

Da Composição e Atribuições

Art. 11º. São órgãos de gestão, administração e fiscalização do CEU:

- a) Gestão Municipal representada por: Fundação Cultural de Joinville – FCJ, Fundação de Esporte, Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ, Secretaria de Educação – SE e Secretaria de Assistência Social - SAS;
- b) Comitê Gestor.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art.12º. O Comitê Gestor do CEU é composto por 1/3(um terço) de representantes do governo municipal indicados pela administração pública, 1/3(um terço) de representantes da comunidade e 1/3(um terço) de membros de organizações representativas sediadas no território de abrangência. Sendo no mínimo 6(seis) titulares e 6(seis) suplentes representantes de cada segmento que forma a gestão tripartite, nomeados por Decreto do Prefeito.

Art.13º. A duração do mandato do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução por igual período dos seus membros.

Parágrafo único. É vedada a segunda recondução de membros, mesmo que represente segmento diverso do ocupado nas gestões anteriores.



Fundação Cultural de Joinville



Art.14º. Após 3(três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas do representante titular e do suplente, será notificado o segmento sobre o desligamento do membro do Comitê Gestor.

Art.15º. Em caso de vacância das vagas, o segmento em questão faz a indicação de um novo membro que completara o mandato em vigência.

Art.16º. A atividade exercida pelos membros do Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e coletivo, e os membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício.

Art. 17º. O Comitê Gestor será organizado por uma Diretoria Executiva composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro(a) Secretário(a);
- Segundo(a) Secretário(a).

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Comitê Gestor será escolhida através de uma Assembléia Eletiva organizada na seguinte ordem para este fim:

- a) Convocação de todos os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor;
- b) Podem ser candidatos a presidente qualquer membro do Comitê Gestor;
- c) Os candidatos se apresentarão, e será vencedor aquele que obtiver o maior número de votos dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor;
- d) Primeiro dar-se-á a votação do presidente, e caso haja mais de um candidato o segundo mais votado automaticamente será o Vice-Presidente.
- e) O primeiro(a) e o segundo(a) Secretários(as) serão escolhidos pelo



Fundação Cultural de Joinville



Presidente e referendados pela assembleia.

- f) A posse dar-se-á de imediato após a proclamação dos resultados;

Art. 18º. Compete ao presidente do Comitê Gestor:

- a) Representar o Comitê Gestor em todos os atos necessários;
- b) delegar representações ao Vice-Presidente e/ou outros conselheiros;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- d) conduzir os debates e conduzir as reuniões;
- e) submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessários;
- f) apurar as votações e exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- g) assinar documentos, deliberações do Comitê Gestor e atos relativos ao seu cumprimento;
- h) apurar irregularidades ocorridas no âmbito do CEU, respeitando as áreas e competências dos diferentes Núcleos e Unidades Educacionais e encaminhando-a às autoridades competentes, quando for o caso;
- i) encaminhar às autoridades competentes os processos, petições, correspondências oficiais, propostas, programas, projetos e relatórios aprovados em reuniões do Comitê Gestor dentro dos prazos legais;
- j) promover a manutenção, a integração das parcerias e condições de segurança, com a Secretaria da Proteção Civil e Segurança Pública, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Conselho de Segurança -CONSEG.
- k) zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto adotando as providências que se fizerem necessárias;



Fundação Cultural de Joinville



Parágrafo único. O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou a qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art.19º. Compete ao Comitê Gestor:

- a) Viabilizar a implantação, no âmbito do CEU, das diretrizes das políticas públicas nas esferas municipais, estaduais e federais respeitando as especificidades locais;
- b) analisar, discutir e aprovar o Plano de Gestão do CEU,
- c) proceder à avaliação institucional em relação às políticas públicas municipais e aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão do CEU.
- d) definir o cronograma de reuniões ordinárias;
- e) definir a melhor forma de ocupação dos espaços, respeitando as normas e orientações do programa dos CEUs e a vocação da comunidade;
- f) pronunciar a respeito da conveniência da aceitação de doações e legados, observando a legislação vigente;
- g) analisar e deliberar sobre a implantação de projetos, eventos, de toda e qualquer natureza no âmbito das ações culturais, esportivas e de lazer;
- h) apoiar e participar dos eventos e atividades realizadas no CEU;
- i) articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
- j) divulgar as atividades do CEU e do trabalho do Comitê Gestor;
- k) pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos ao CEUs, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento;
- l) estabelecer meios e criar instrumentos para garantir a transparência e para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.



Fundação Cultural de Joinville



Art. 20º. São direitos do Comitê Gestor:

- a) Participar das eleições, votar e ser votados;
- b) promover e participar de reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- c) deliberar sobre a troca ou saída de membros do Comitê Gestor;
- d) definir representantes para participar em seminários, oficinas e outros encontros relativos as ações do CEU;
- e) ter acesso a informações relativas a gestão do CEU, incluindo ata de reuniões anteriores, bem como dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 21º. O Comitê Gestor do CEU reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, tendo calendário fixo de reuniões para conhecimento prévio dos seus membros, ou extraordinariamente, por convocação do presidente do Comitê Gestor.

Art. 22º. Findo o prazo da gestão o Presidente do Comitê Gestor, deverá comunicar a administração pública para providenciar as indicações dos seus representantes, e a sociedade para que providenciem a eleição dos seus pares.

Parágrafo único. Para a eleição dos representantes da comunidade e da sociedade civil organizada, o Comitê Gestor deverá eleger uma Comissão temporária para organizar o Fórum de Mobilização Social, com a participação da comunidade e das organizações e associações e movimentos organizados no entorno do CEU.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO



Fundação Cultural de Joinville



Art. 23º. O patrimônio do CEU Papa Joao Paulo II será constituído de bens móveis, imóveis, adquiridos sob as formas de doações, legados, aquisições por meio de convênios ou aquisição financiada diretamente pelo ente federado.

Capítulo VI

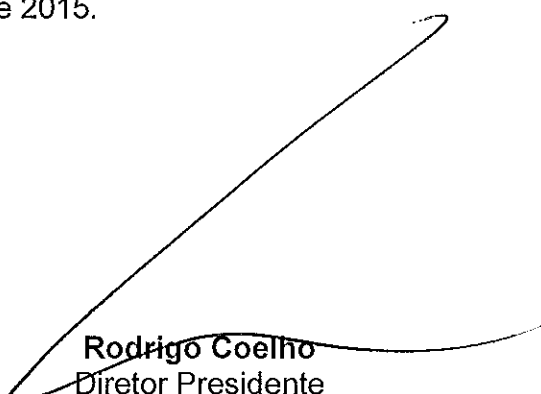
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Gestor em reunião realizada para essa finalidade, cuja convocação deverá conter o assunto objeto da deliberação, devidamente publicada no Jornal do Município e, ainda, por comunicação eletrônica encaminhada a cada membro, ou outro meio idôneo de ciência inequívoca.

Art. 24º. Este Estatuto, após deliberação do Comitê Gestor, entrará em vigor a partir da data da publicação do Decreto que o aprovar.

Joinville, 14 de maio de 2015.


José Anilton Pereira
Presidente
Comitê Gestor


Rodrigo Coelho
Diretor Presidente
Fundação Cultural de Joinville